



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
GABINETE DA PFE-IFMT
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 - TEL. (65) 3616-4159/ 4108/
4156

NOTA n. 00008/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

NUP: 00907.000142/2024-49

PROCESSO ELETRÔNICO: 23188.002078.2024-07

INTERESSADOS: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - PF/IFMT

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

À Pró-Reitoria de Administração - PROAD

1. Em decorrência da **inclusão do artigo 6º-A na Lei nº 10.522, de 2002, introduzido pela Lei nº 14.973, de 2024**, que estabeleceu como **fator impeditivo à realização aditamentos contratuais** a existência de registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), faz-se necessário a atualização do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**, que trata da **celebração de termos aditivos para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos** firmados com fundamento no art. 107 da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Do exposto, os itens 100 e 101 do Parecer Referencial n. 00001/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, **ficam revogados e passam a ter a seguinte redação:**

100. Ainda como requisito para a prorrogação contratual, exige-se a juntada aos autos da consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, consoante art.6º, inciso III, da Lei nº10.522, de 19 de julho de 2002.78.

101. Sobre o cadastro do CADIN, a eventual existência de pendência **impede** a contratação e respectivos aditamentos (art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 2002, incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

101-A. Caso a contratada esteja com restrição no CADIN, excepcionalmente, quando não houver tempo hábil entre o vencimento do contrato e a realização de uma nova licitação ou contratação emergencial, pode-se prorrogar o contrato, desde que seja incluído uma cláusula no termo aditivo estabelecendo o prazo de no máximo 60 (sessenta) para que a contratada regularize a sua situação no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e que em caso de descumprimento, o contrato será rescindido. Exemplo:

"O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº xxxx/20xx, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **xx/xx/20xx a xx/xx/20xx**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de xx de xx de 20xx, para a CONTRATADA regularizar sua situação no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo primeiro no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e sujeito à aplicação de penalidade.

3. Seguem anexo, o novo atestado de conformidade e a lista de verificação para conhecimento e providências necessárias.
4. Lembramos ainda, que a exigência do CADIN também é obrigatória para os contratos regidos pela Lei n. 8.666, de 1993.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA
Procurador Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

GABINETE DA PFE-IFMT

AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 - TEL. (65) 3616-4159/ 4108/
4156

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto:

Contrato:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU e NOTA n. 00008/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**, cujas recomendações foram integralmente atendidas.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE/IFMT, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

....., de..... de 20.....

Identificação e assinatura

Instruções para preenchimento.

O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da prorrogação .



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
GABINETE DA PFE-IFMT
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 - TEL. (65) 3616-4159/ 4108/
4156

ANEXO II

**CHECK-LIST PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO CONTÍNUO (ART. 107
DA LEI N. 14.133/2021)**

**(Parecer Referencial n. 00001/2024/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU e Nota n. 00008/2024/PFE-
IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU)**

DADOS BÁSICOS DO CONTRATO	
Processo nº	
Tipo de contrato	() Serviços continuados () Fornecimento continuados () Tecnologia da Informação () Locação () Serviço de publicidade () Outros: _____
Objeto	
Forma de contratação	() Pregão () RDC () Dispensa () Inexigibilidade () Diálogo competitivo () Concorrência
Nº do Contrato	
Custo total do contrato:	
Prazo de vigência do contrato	
Data da assinatura do contrato	
Data da publicação do extrato no DOU	
Data da emissão da ordem de serviço	
Prazo de execução:	
Ato de nomeação do(s) fiscal(is)	
Termo(s) aditivo(s) de prazos celebrado(s)	
Termo(s) aditivo(s) de alteração contratual celebrados	
Termos de Apostilamento(s) celebrado(s)	
Data da vigência da garantia:	
Tipo de garantia apresentada:	

Nº	Descrição	Sim, Não, ou Não se aplica?	Doc. SUAP nº ou link
1	Trata-se de um contrato de serviço ou fornecimento contínuo conforme disposto nos arts. 6, XV e 107 da Lei n. 14.133/2021 e item 3, letra “a”, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017?		
2	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital ou contrato (art. 107 da Lei n.º 14.133/2021)?		
2.1	O contrato não atingiu o prazo máximo de vigência previsto no contrato?		
3	Estão previstas, de maneira expressa, as datas de início e término da vigência contratual nos aditivos anteriores?		
4	Os termos aditivos de prorrogação já celebrados foram assinados quando ainda vigente o contrato, de tal modo que se pode afirmar que não houve solução de continuidade (arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021, cláusula de extinção prevista no termo de contrato e Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009)?		
5	Há justificativa formal e autorização prévia do fiscal do contrato para a prorrogação de vigência contratual?		
5.1	Há o relatório da fiscalização ou do gestor do contrato sobre a regularidade da execução contratual (item 3, letra “b”, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)?		
6	Há manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?		
6.1.	Tratando-se de contrato de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada solicitou ou garantiu o direito à repactuação?		
6.2.	Caso tenha respondido sim no item anterior, a CCT ou o Acordo de Trabalho encontra-se devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (Sistema Mediador)? Verificar a data de registro para fins de verificação do início dos seus efeitos financeiros.		
7	Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior/competente do IFMT para a prorrogação de vigência contratual, nos termos do Decreto n. 10.196/2019 e Portaria ME n. 7.828/2022?		
8	Caso trate-se de um contrato de locação de imóvel, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) há autorização do Reitor do IFMT e do Ministério da Educação, nos termos do Decreto n. 10.196/2019 e Portaria ME n. 7.828/2022, e ainda, Portaria de delegação do IFMT (Portaria nº 2215/2023, de 29/08/2023)?		
8.1	Tratando-se de contrato de locação de imóvel há certidão da matrícula atualizada do imóvel?		
8.2.	Existe alguma restrição na certidão da matrícula do imóvel?		
8.3.	O imóvel locado mantém as condições que o levaram a ser contratado diretamente, por dispensa ou inexigibilidade?		
8.4.	Consta dos autos o Programa de Necessidades do Órgão, com base nos parâmetros contidos no artigo 4º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, firmado pelos responsáveis e aprovado pela autoridade competente?		

8.5.	Foi juntada consulta atualizada junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU) sobre a inexistência de imóvel próprio da União com as características demandadas pelo órgão?		
8.6	O contrato de locação está em conformidade com o prazo/tempo limite estabelecido no art. 9º da Instrução Normativa n. 103/2022?		
9	O valor do contrato é igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)? Se sim, há autorização da autoridade competente nos termos do Decreto n. 10.196/2019 e Portaria ME n. 7.828/2022, e ainda, Portaria de delegação do IFMT (Portaria nº 2215/2023, de 29/08/2023)?		
10	O valor do contrato é igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões)? Se sim, há autorização do Ministério da Educação, nos termos do Decreto n. 10.196/2019 e Portaria ME n. 7.828/2022?		
11	A prorrogação do contrato é essencial e possui relevante interesse público, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015?		
12	Atualmente há alguma restrição, suspensão ou proibição de contratação ou prorrogação estabelecida pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos?		
12.1	Caso tenha respondido positivamente ao item anterior, apresentar justificativa?		
13	A prorrogação contratual é vantajosa para a Administração (itens 3, letra “d”, 4, 7 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)?		
13.1	Foi realizada a pesquisa de preços?		
13.2	A pesquisa de preços obedece aos termos da IN SLTI/MPOG nº 5/2014?		
13.3	A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?		
13.4	A autoridade competente atestou, expressamente, compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?		
13.5	Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?		
13.6	Em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, com base no Parecer nº 0001/2019/DECOR/CGU/AGU, foram observados, cumulativamente, os requisitos nele estabelecidos: a) ateste, em despacho fundamentado, de que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado; e b) apresentação de justificativa a ser indicada como elemento de vantajosidade legitimador da prorrogação contratual, seja de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente ?		
13.7	Em sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, aplicável para contratos de prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra, foram observados, cumulativamente, todos os requisitos estabelecidos nas alíneas do item 7 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 ou as recomendações do Parecer Referencial nº 001/2024?		
13.8	Para os serviços em que há um valor máximo fixado por ato regulamentar do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, foi observado o teto previsto na citada norma?		
13.9	Caso os valores estejam abaixo dos limites estabelecidos nas normas regulamentares, foi exigida declaração da contratada quanto à		

	exequibilidade do contrato?		
13	Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ou foi juntada aos autos declaração de inexistência de tais custos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)?		
14	Haverá renovação ou atualização da garantia?		
14.1	Caso a contratada tenha apresentado uma Carta Fiança, a mesma foi emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário)?		
15	A contratada mantém as condições habilitatórias (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021)?		
16	Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (art. 91, §4º e art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 11, letra “b”, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)?		
16.1	Foi atestado que não existe proibitivo registrada no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN)?		
17	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)?		
18	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ainda existe a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta?		
19	A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual?		
20	O contrato bem como os respectivos aditivos integram um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento ou cada volume encontra-se devidamente apensado/anexado ou vinculado ao processo de contratação principal?		
21	Consta nos autos a atualização do mapa de riscos?		
22	O contrato ou o edital prevê a concessão de reajuste e o índice a ser utilizado?		
22.1	Caso o contrato exija a manifestação expressa por parte do contratado, consta nos autos a solicitação do contratado sobre a concessão do reajuste? Ou renúncia do contratado ao direito ao reajuste?		
22.2	Houve negociação por parte da Administração quanto ao reajuste? Caso não haja negociação ou renúncia do reajuste, a Administração deverá comprovar a disponibilidade orçamentária para o pagamento dos valores reajustados e atestar a vantagem econômica da prorrogação, conforme Orientação Normativa AGU nº 60/2020.		

22.3	Consta nos autos os cálculos do reajuste e análise da área técnica?		
23	Foi elaborada a minuta do termo aditivo, de acordo as observações constantes no Parecer Referencial nº 001/2020 ou conforme modelo adotado pela Advocacia-Geral da União?		

....., de..... de 20.....

Identificação e assinatura

Instruções para preenchimento.
O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da prorrogação.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00907000142202449 e da chave de acesso 12a55111



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1791535056 e chave de acesso 12a55111 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-12-2024 11:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.